TC 036.040/2012-6

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidades jurisdicionadas: Prefeitura Municipal de Mangaratiba - RJ.

Responsáveis: Carlo Busatto Junior (582.763.517-00); Cléia Maria Trevisan Vedoin (207.425.761-91); Darci José Vedoin (091.757.251-34) e Klass Comércio e Representação Ltda. (02.332.985/0001-88).

1. Trata-se de procedimentos com vistas à identificação de erro material no acórdão identificado na tabela abaixo, em cumprimento às orientações contidas no Memorando-Circular 41/2016-Segecex:

Dados dos Acórdãos					
Tipo	Número/Ano	Colegiado	Sessão	Ata nº	Peça
Acórdão Condenatório	10317/2017	2ª Câmara	6/12/2017	45/2017	54
Apreciação de Recurso	-	-	-	-	-
Correção de Erro Material	-	-	-	-	-
Outros (Determinação/Recomendação)	-	-	-	-	-

Itens verificados	**Correto?**			**Observação**
	Sim	**Não**	**NA**	
Grafia do nome do responsável		X		
Número do CPF	X			
Valor do débito	X			
Data histórica do débito	X			
Data da incidência dos juros de mora	X			
Fundamento legal do julgamento das contas	X			
Cofre credor do débito	X			
Fundamento legal das sanções, especialmente da multa	X			
Multa sem incidência de juros	X			
Multa será recolhida aos cofres do Tesouro Nacional	X			
Autorização expressa para a cobrança judicial do débito, na forma da lei, caso não seja atendida a notificação, ou solicitação de desconto em folha da dívida	X			
O nome do órgão instaurador	X			
O número e o ano do convênio	X			
Proposta da UT versus a deliberação do Acórdão (eventual alteração está justificada no voto do Relator)	X			
Na parte deliberativa do acórdão, a referência a subitens do relatório/voto			x	
Identificação (no Acórdão e na pauta de julgamento) dos representantes legais constituídos	X			

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 63182715.

Grafia do nome e o nº da OAB do advogado, conforme a procuração	X			
Número do processo	X			
Foi identificado outro erro material			X	

2. Atesto, quanto aos itens acima indicados, que, foi identificado erro material, visto que constou no acórdão examinado no **item 9.1** erros na grafia do nome do responsável, em vez de "**Klass Comércio e Representação Ltda"** consta o **"Klass Comércio e Representações Ltda"**

3. Diante do Exposto, e com fulcro na Súmula TCU nº 145, submeto os autos à consideração do superior, propondo o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Relator, Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, com vistas a se promover o apostilamento do Acórdão 10317/2017, Sessão de 6/12/2017, consignando a seguinte alteração, conforme peças 54:

a) **Onde se lê**: "[...] solidariamente com a empresa Klass Comércio e **Representações** Ltda [...]"

Leia-se: "[...] solidariamente com a empresa Klass Comércio e **Representação** Ltda [...]"

Secinf, em 21 de novembro de 2019.

(*Assinado eletronicamente*)
Luciana de Paula N. Martins Marinho
AUFC – Mat. 11098 1

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 63182715.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 63182715.